



## Lei nº 245/2025

**“Cria a Secretaria Municipal da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, órgão da Administração Pública Direta do Município de São Domingos, com a finalidade de formular, coordenar, articular e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – Formular, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e a equidade de gênero;

II – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para a implementação de políticas e programas de proteção à mulher;

III – Elaborar programas e projetos que visem ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como sua inclusão social e econômica;

IV – Garantir a execução de ações de prevenção e combate à violência doméstica, familiar e de gênero no âmbito do município;

V – Estimular ações voltadas ao empoderamento econômico, capacitação e qualificação profissional das mulheres;

VI – Promover campanhas educativas e eventos sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero;

VII – Articular-se com organizações da sociedade civil, sindicatos e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

VIII – Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos;

IX – Propor medidas legislativas e normativas voltadas ao fortalecimento da política municipal para as mulheres;

X – Planejar e executar ações para a implantação e manutenção de centros de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade social e violência;



XI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Art. 3º. Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher:

I – Diretoria de Políticas para as Mulheres.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 4º Fica criada a Diretoria de Políticas para as Mulheres, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com as seguintes atribuições:

I – Executar as diretrizes da Secretaria no que tange às políticas de atendimento e proteção à mulher;

II – Supervisionar programas municipais destinados ao fortalecimento dos direitos das mulheres;

III – Coordenar os serviços de assistência social e acolhimento às mulheres vítimas de violência;

IV – Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação de políticas públicas para as mulheres no município;

V – Promover capacitações, cursos e seminários para agentes públicos e sociedade civil sobre temáticas de gênero;

VI – Organizar e coordenar eventos relacionados à conscientização sobre os direitos das mulheres;

VII – Articular-se com outros órgãos municipais para a implementação de políticas de inclusão das mulheres em programas de educação, saúde, trabalho e renda;

VIII – Exercer outras funções correlatas que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal da Mulher.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no município.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – Formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas às mulheres no município;



II – Promover debates, audiências públicas e consultas sobre os temas relacionados à mulher e igualdade de gênero;

III – Receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres;

IV – Monitorar a implementação de ações de combate à violência contra a mulher;

V – Estimular a participação das mulheres na formulação e gestão das políticas públicas;

VI – Propor e acompanhar a implementação de políticas que assegurem a equidade de gênero em diferentes áreas da administração municipal;

VII – Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades não governamentais na defesa dos direitos das mulheres;

VIII – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação das mulheres no município;

IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (duas) representantes de entidades locais, grupos organizados ou associações comunitárias que desenvolvam ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, assistência social ou combate à violência de gênero;

b) 02 (duas) representantes de organizações sociais, religiosas ou cooperativas atuantes no município, com histórico de participação em ações de fortalecimento da mulher na comunidade;



c) 01 (uma) representante de instituição de ensino, profissional da educação ou liderança comunitária que atue na conscientização e promoção dos direitos das mulheres no município.

Art. 8º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de ato oficial.

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, associações ou grupos que representam, garantindo a participação da comunidade local no processo de escolha.

III – Caso haja mais de um indicado para a mesma vaga da sociedade civil, a escolha será realizada por meio de processo eletivo organizado pelo próprio Conselho, com ampla divulgação e participação da população.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou da maioria dos membros.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos Goiás, 24 de abril de 2025.

  
**Gilvanir Cardoso dos Reis**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o  
Decreto nº 001/2025, de 24 de abril de 2025,  
"Protocolo" da Prefeitura Municipal  
São Domingos, para a publicação em  
que surta efeitos legais.  
São Domingos-Goiás, 24 de abril de 2025

  
Secretário de Administração